Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 32074
Data: 18/5/2011 Hora: 825
Ofício: _____
Aprovado na 14ª SO, realizada em 17.05.11 sem adendo

Presidente

INDICAÇÃO Nº 361 / 11

Assunto: Atividades Desportivas Amadoras e Culturais
Ref:

Bertioga, 17 de Maio de 2011

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Orvando da Silva , no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

ORVANDO DA SILVA, Vereador com assento nesta Casa de Leis vem à presença do douto plenário, no fiel cumprimento do seu mandato parlamentar, apresentar indicação ao Senhor Prefeito Municipal, acompanhada de minuta de projeto de lei, visando dar apoio e incentivo à realização de atividades desportivas amadoras e culturais como segue:

Tanto o desporto amador como o setor cultural dependem muito da injeção de recursos para que possam ser realizados a contento. Qualquer ação de incentivo neste caminho é fundamental para que as pessoas possam, praticando as atividades nesses segmentos, exercer a cidadania plena.

A conjugação de esforços para difusão da cultura e do desporto amador é medida impar, que muita beneficiará toda a comunidade. Em pesquisa recente tomei conhecimento da Lei do Município de Americana n.° 2945/1995 que cria um normativo jurídico apto a viabilizar incentivos fiscais tendentes a angariar recursos para o fomento do desporto amador e da cultura naquela cidade.

Assim de forma simples, em anexo a essa indicação segue um projeto de lei, que teve como base a legislação citada, e possui a seguinte ementa: "Dispõe sobre o plano municipal de incentivo fiscal à cultura e ao desporto amador e dá outras providências." ·

Sou sabedor dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal que incidem sobre tal matéria todavia entendo que na proposta não existe renúncia de receita, uma vez que a receita será aplicada em ações municipais, o que equivale a dizer que os recursos serão aplicados, logo não existirá qualquer renúncia.

Isto posto indico ao Senhor Prefeito do Município de Bertioga, que determine aos setores jurídicos da Prefeitura Municipal a análise da minuta do Projeto de Lei em anexo, para que se possível venha a ser apresentado a essa Casa de Leis na forma de projeto de lei, uma vez que a competência para tal matéria é restrita ao Poder Executivo Municipal.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Orvando da Silva
Vereador

Renatinho
Vereador PT

Vereador
MARCELO VILARES
Presidente da Câmara

Alfonso Dari Weiland
(alemão)
Vereador - 1º Secretário

PR. CLAYTON FERNANDES
Vice Presidente

Toninho Rodrigues
Vereador

Caio Matheus
Vereador - Bertioga/SP
Unidos Somos+ Democratas 25

Ney Vaz Pinto Lyra

Lei Nº 2945, de 14 de dezembro de 1995

"Dispõe sobre incentivo fiscal/para realização de arividade/espotivas amadoras, artísticas e culturais aos contribuintes de imposto municipal que especifica e dá outras providências."

Dr. Frederico Pólo Muller, Prefeito do Município de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidos por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aproou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Americana, incentivo fiscal para realização de atividades esportivas amadoras, artísticas e culturais a ser concedidos aos contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, com domicílio ou sede no Município ou fora dele.

Artigo 2º- Os contribuintes do ISSQN serão beneficiados com a presente lei se efetuarem doação ou patrimônio, sempre através do Fundo de Assistência à Cultura, Esportes e turismo, criado pela Lei nº 2.768, de 30 de novembro de 1993, a favor de entidades esportivas amadoras, artísticas ou culturais sediadas no município de Americana, bem como a favor de atletas e artistas aqui residentes, com observância do disposto no artigo 7º desta lei.

Artigo 3º- O incentivo fiscal fica limitado a 20% (vinte por cento) do imposto a ser recolhido pelo contribuinte que comprovar a doação ou patrocínio, através do fundo de Assistência à cultura. Esportes e turismo, ás atividades mencionadas nesta lei.

Parágrafo único- Respeitado o limite previsto no caput deste artigo o contribuinte somente receberá o incentivo se comprovar, junto ao departamento de Finanças da Prefeitura, a aplicação nas atividades mencionadas

nesta lei de no mínimo 25% (vinte cinco por cento) do imposto a ser recolhido.

Artigo 4º- Para os fins desta lei considera-se:

I- doação a transferência definitiva de bons ou numerários , sem proveito pecuniário para o doador, que deverá declarar, no momento da doação, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do fato.

II- Patrocínio: a promoção de atividades sem proveito pecuniário ou patrimonial direto para o patrocinador, exceto a divulgação da marca ou nome do patrocinador ou de seus produtos e serviços, nos termos autorizados pelas normas legais.

Artigo 5º- Consideram-se atividades relacionadas com o esporte amador, aquelas desenvolvidas ou organizadas por:

I- ligas de futebol e de futebol de salão;

II- equipes representativas de clubes e associações municipais devidamente regulamentadas, aptas a participar de competições oficiais a nível nacional, estadual e municipal;

III- Equipes formadas pelas escolinhas esportivas da Prefeitura Municipal de Americana, ou seus atletas, na forma de ajuda de custo;

IV- Atletas independentes, residentes no município, inscritos em órgão desportivo municipal, estadual ou nacional, ou reconhecido pelo Departamento de Cultura, Esporte e Turismo – DECET, da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Consideram-se atividades artísticas ou culturais, aquelas desenvolvidas por:

I- museu de arte contemporânea de americana – MACA;

II- Biblioteca Pública Municipal "Professora Jandyra Basseto Pântano";
III- Teatro municipal "Lulu Benencase";
IV- Teatro Municipal de Arena "Elis Regina";
V- Museu Histórico e Pedagógico "Conselheiro Carrão";
VI- Associação de academias de dança;
VII- Escola de música Municipal, incluindo a Orquestra Sinfônica e a Banda Municipal;
VIII- Associações e grupos teatrais;
IX- Grupos literários;
X- Escolas de samba e blocos carnavalescos;
XI- Artistas e/ou grupos culturais e artísticos independentes, residentes no município e reconhecidos pelo Departamento de Cultura, Esporte e Turismo – DECET;
XII- Projetos culturais;
XIII- Pelo DECET, nos enfeites de ruas por ocasião das festas natalinas.

Artigo 7°- O incentivo de que trata esta lei será concedido quando os eventos forem organizados ou promovidos em conjunto com o Departamento de Cultura, esporte e Turismo – DECET, ou quando se tratar de competições e apresentações em outras cidades, Estados e países, em que esteja sendo representando o Município de Americana.

Artigo 8°- A supervisão e fiscalização da aplicação dos recursos decorrentes desta lei serão de responsabilidade do Conselho Diretor do Fundo de Assistência á Cultura, esporte e turismo, criado pela lei 2.76, de 30 de novembro de 1993.

Artigo 9°- Os beneficiários dos recursos proporcionados pela presente lei deverão apresentar relatório dos gastos em forma de prestação de contas, ficando este a disposição dos doadores-patrocinadores.

Artigo 10°- O Conselho Diretor do Fundo, independente de qualquer, providência burocrática, emitirá comprovante do recebimento de doação ou patrocínio em favor do contribuinte, com as informações básicas do valor e evento patrocinado.

Artigo 11°- Os contribuintes patrocinadores de eventos, se desejarem, terão seus nomes, firmas ou marcas veiculadas juntamente com a publicidade do evento patrocinado.

Parágrafo único- Deverá constar sempre ao lado dos nomes dos patrocinadores ou marcas, quando da publicidade, apoio do DECET ou do Fundo.

Artigo 12°- Fica vedada a divulgação de marcas , nomes, produtos ou serviço relacionados bebidas alcoólicas, tabaco e armas de qualquer natureza.

Artigo 13°- Os recursos decorrentes desta lei somente poderão ser aplicados nos eventos para os quais o patrocinador ou doador os destinou.

Artigo 14°- O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação.

Artigo 15°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1996.

Prefeito Municipal de Americana, aos 14 de dezembro de 1995.

Dr. Frederico Pólo Muller
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de administração, na mesma data.

Dr. Carlos Fonseca
Diretor do departamento de administração

Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

PRO JETO DE LEI Nº / 2011

"Dispõe sobre o plano municipal de incentivo fiscal à cultura e ao desporto amador e dá outras providências."

Artigo 1º– Fica instituído, no âmbito do Município de Bertioga o plano municipal de incentivo fiscal para realização de atividades esportivas amadoras, artísticas e culturais a ser concedidos aos contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, com domicílio ou sede no Município ou fora dele.

Artigo 2º– Os contribuintes do ISSQN serão beneficiados com a presente lei se efetuarem doação, sempre através do Fundo Municipal respectivo, criado pela Lei Municipal nº / , a favor de entidades esportivas amadoras ou culturais sediadas no município de Bertioga, bem como a favor de atletas e artistas aqui residentes, com observância do disposto no artigo 7º desta lei.

Artigo 3º– O incentivo fiscal fica limitado a 20% (vinte por cento) do imposto a ser recolhido pelo contribuinte que comprovar a doação ou patrocínio, através do fundo municipal as atividades mencionadas nesta lei.

Parágrafo Único– Respeitado o limite previsto no caput deste artigo o contribuinte somente poderá deduzir do imposto a pagar se comprovar, junto ao departamento de Finanças da Prefeitura, a aplicação nas atividades mencionadas nesta lei de no mínimo 25% (vinte cinco por cento) do imposto a ser recolhido.

Artigo 4º– Para os fins desta lei considera-se:

I– doação a transferência definitiva de bons ou numerários , sem proveito pecuniário para o doador, que deverá declarar, no momento da doação, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do fato.

II– Patrocínio: a promoção de atividades sem proveito pecuniário ou patrimonial direto para o patrocinador, exceto a

divulgação da marca ou nome do patrocinador ou de seus produtos e serviços, nos termos autorizados pelas normas legais.

Artigo 5º- Consideram-se atividades relacionadas com o esporte amador, aquelas desenvolvidas ou organizadas por:
I - ligas de futebol e de futebol de salão;
II - equipes representativas de clubes e associações municipais devidamente regulamentadas, aptas a participar de competições oficiais a nível nacional, estadual e municipal;
III - Equipes formadas pelas escolinhas esportivas da Prefeitura Municipal de Bertioga, ou seus atletas, na forma de ajuda de custo;
IV - Atletas independentes, residentes no município, inscritos em órgão desportivo municipal, estadual ou nacional, ou reconhecido pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Consideram-se atividades artísticas ou culturais, aquelas desenvolvidas por:

I- Museus, bibliotecas, teatro e afins, públicos ou privados;
II- Associações e grupos literários e teatrais;
III- Escolas de samba e blocos carnavalescos;
IV- Artistas e/ou grupos culturais e artísticos independentes, residentes no município e reconhecidos pela Prefeitura Municipal;
V- Projetos culturais.

Artigo 7º- O incentivo de que trata esta lei será concedido quando os eventos forem organizados ou promovidos em conjunto com o Poder Executivo, ou quando se tratar de competições e apresentações em outras cidades, Estados e países, em que esteja sendo representando o Município de Bertioga.

Artigo 8º- A supervisão e fiscalização da aplicação dos recursos decorrentes desta lei serão de responsabilidade do Conselho Municipal respectivo.

Artigo 9º- Os beneficiários dos recursos proporcionados pela presente lei deverão apresentar relatório dos gastos em forma de

prestação de contas, ficando este a disposição dos doadores-patrocinadores.

Artigo 10º- O Conselho Diretor do Fundo, independente de qualquer, providência burocrática, emitirá comprovante do recebimento de doação ou patrocínio em favor do contribuinte, com as informações básicas do valor e evento patrocinado.

Artigo 11º- Os contribuintes patrocinadores de eventos, se desejarem, terão seus nomes, firmas ou marcas veiculadas juntamente com a publicidade do evento patrocinado.
Parágrafo único- Deverá constar sempre ao lado dos nomes dos patrocinadores ou marcas, quando da publicidade, apoio do Fundo Municipal e da Prefeitura de Bertioga.

Artigo 12º- Fica vedada a divulgação de marcas, nomes, produtos ou serviço relacionados bebidas alcoólicas, tabaco e armas de qualquer natureza.

Artigo 13º- Os recursos decorrentes desta lei somente poderão ser aplicados nos eventos para os quais o patrocinador ou doador os destinou.

Artigo 14º- O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação.

Artigo 15º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.